



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL  
GABINETE

**Portaria nº 007/2020/1ª VIJ-GAB.**

*Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos de acesso à internet ou que explorem comercialmente diversões eletrônicas.*

O Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece que criança e adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 149, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), é competência da Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de Portaria ou autorizar, mediante Alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes e promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão e a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de salvaguardar o presente e o futuro das crianças e adolescentes, que poderão ser vítimas de pessoas de má índole que utilizam os

meios digitais para práticas de cunho erótico, para a indução de fuga do lar e outras possibilidades nocivas;

**RESOLVE** disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos de acesso à internet ou que explorem comercialmente diversões eletrônicas.

**Art. 1º** A entrada e permanência de **crianças** (pessoas de até 12 anos de idade incompletos), nestes estabelecimentos, dar-se-á somente se estiverem acompanhados de pelo menos um dos pais ou do responsável legal (Guardião, Tutor ou Curador);

**Art. 2º Adolescentes de 12 a 15 anos de idade**, só poderão entrar e permanecer nos estabelecimentos referidos nesta Portaria quando acompanhadas de pelo menos um dos pais, do responsável legal (Guardião, Tutor ou Curador), de outros ascendentes ou colateral maior até o terceiro grau (bisavós, avós, tios e irmãos maiores) ou com pessoa maior, desde que autorizado por escrito por um dos pais ou responsável legal e somente no horário de 08h às 20h, se desacompanhados dos pais.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo deverá conter o nome de um dos pais ou responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome do adolescente, nome do acompanhante com qualificação, endereço completo e assinatura de um dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida ou cópia de sua Carteira de Identidade;

**Art. 3º Adolescentes de 16 e 17 anos de idade** poderão entrar e permanecer nos estabelecimentos referidos neste artigo, inclusive desacompanhados dos pais ou responsável legal ou de outra pessoa maior, mas somente no horário de 08h às 20h;

**Art. 4º** As crianças e adolescentes, seus pais, responsável legal e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identidade. Os tutores, curadores e guardiões devem portar, também, o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela e guarda;

**Art. 5º** Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos nesta Portaria deverão controlar a entrada e verificar idade e relação de parentesco entre seus frequentadores, bem assim exigir a autorização prevista no art. 3º, quando for o caso;

**Art. 6º** Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria consideram-se solidariamente responsáveis os proprietários, gerentes ou funcionário, ainda que eventuais;

**Art. 7º** Caberá aos Comissários da Infância e da Juventude e aos Agentes de Proteção Voluntário, a fiscalização do fiel cumprimento desta Portaria cabendo aos mesmos

a lavratura do competente Auto de Infração, para fins de instauração de processo para apuração de infração administrativa, na forma do art. 194 do ECA.

**Art. 8º** Pelo descumprimento de quaisquer das normativas previstas nesta Portaria, fica o infrator sujeito à pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (Arts. 249 e 258 da lei Federal nº 8.069/90 - ECA) e, ainda, ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

**Art. 9º** Em função da edição desta Portaria, fica a 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém excluída do cumprimento da Portaria conjunta da Região Metropolitana nº 004/2008 (disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em estabelecimentos de acesso à internet ou que comercialmente diversões eletrônicas), de 14 de outubro de 2008.

**Art. 10** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, aos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado, ao Delegado Geral da Polícia Civil e aos estabelecimentos que atuam na área de disciplina desta Portaria e a quem mais interessar.

Belém (PA), 13 de março de 2020.

**JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE  
BELÉM